



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica do ramo para aquisição de itens relativos ao auxílio natalidade, referenciados a provisão dos benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social.

**Órgão Proponente:** Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS

**Órgão Concedente:** Fundo Municipal de Assistência Social de Portalegre/RN.

**CNPJ:** 14.749.510/0001-70

**Fonte De Recursos:** Recursos Próprios do Municípios a Serem Alocados No FMAS.

### 2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de garantir o acesso aos direitos constitucionais e socioassistenciais às famílias em situação de vulnerabilidade social do nosso município de Portalegre/RN, previstos na *Lei Nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, Art. 15, inciso I, que estabelece a competência dos municípios em prover custeio do pagamento de auxílio natalidade e funeral, se faz necessário à realização das despesas ora solicitadas.*

Definido como modalidade de provisão da proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema único de assistência social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e sobrevivência de seus membros.

A provisão dos benefícios eventuais está regulamentada pela *Lei Municipal Nº 434/2019, 18 de outubro de 2019:*

*Art. 32. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.*

*Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.*

(...)

*Art. 36. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas*



*as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.*

No que se refere ao Benefício eventual na forma de auxílio natalidade:

***Art. 37. O auxílio por natalidade:***

***I - Independe de limite de renda e de contribuição prévia.***

***II - Poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.***

***III - Deve ser ofertado à família em número igual ao dos nascimentos ocorridos, ou seja considerar o nascimento de gêmeos, trigêmeos, outros.***

***Parágrafo único. A oferta do benefício eventual por situação de nascimento se destina a evitar e superar inseguranças e vulnerabilidades sociais vivenciadas pelas mães e famílias nos processos que envolvem o nascimento ou a morte da própria mãe e/ou de filhas e filhos e que impactam na convivência, na autonomia, na renda, enfim, na capacidade de viver dignamente e de proteger uns aos outros no grupo familiar.***

Outras normativas fundamentam a concessão dos benefícios eventuais: Decreto Nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007 e Resolução nº 39 de 9 de dezembro de 2010 que tratam da organização e reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da política de assistência social em relação a política de saúde. Bem como a Resolução Nº 03/2019/ CMAS, de 21 de dezembro de 2019 do Conselho Municipal de Assistência Social de Portalegre, acerca dos critérios de concessão.

Considerando que já existe previsão legal para concessão dos benefícios eventuais, e dessa forma, o cofinanciamento será exclusivamente municipal, através de recursos próprios o que possibilitará uma ampliação na oferta dos benefícios eventuais, na modalidade de benefício natalidade, resultando num maior alcance das estratégias de proteção a população vulnerável.

Nesse sentido, o município se comprometeria a alocar recursos no Fundo Municipal de Assistência Social, para que possa efetivamente estar ofertando a política municipal de assistência social no atendimento a concessão dos benefícios eventuais; e, portanto, cumprindo com as responsabilidades municipais com a gestão dos benefícios sociais.

Para tanto, anexamos a planilha contendo as especificações e quantitativos dos produtos a serem adquiridos.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT
1.	Banheira plástica infantil – Anatômica, fabricada em material de polipropileno atóxico, com cantos arredondados, local apropriado para colocar sabonete e esponja, capacidade mínima 25 litros. Medidas: 80 cm de comprimento x 56 cm de largura, no mínimo. cores neutras	UND	40
2.	Calça tipo mijão, 100% algodão, cores neutras – diversas. tamanho g. sem pé, pacote com três unidades.	PACOTE	40
3.	Cobertor 100% algodão no tamanho aproximadamente de 90cm x 1,10cm. Cobertor confeccionado em tecido pelucado soft, antialérgico. Com estampas infantis e Fino acabamento e alta qualidade. cores neutras	UND	40
4.	Condicionador infantil específico a recém-nascido. Tipo neutro dermatologicamente testado e hipoalérgico formula sem álcool, PH balanceado, registro no Ministério da Saúde, limpeza suave para cabelos de bebê sem provocar lágrimas, prazo de validade mínimo de 01 ano, frasco de 200 ml.	UND	40
5.	Conjunto de Body, manga curta, com abertura de botões de pressão entre as pernas. Composição: 97% algodão, 03% Elastano. Tamanho P ao G. Estampa delicadas e claras.	UND	40
6.	Conjunto de Body, manga longa, com abertura de botões de pressão entre as pernas. Composição: 97% algodão, 03% Elastano. Tamanho P ao G. Estampa delicadas e claras	UND	40
7.	Conjunto Cueiro de flanelado, 100 % algodão, medindo aproximadamente 1 m x 80 cm, com estampa ou liso, cores neutras. Pacote com 3 unidades.	UND	40
8.	Fralda tecido 100% algodão, tecido duplo, macio e absorvente, medindo 70 x 70 cm, cores neutras com bordado, pacote contendo 5 unidades.	PACOTE	40
9.	Jogo de lençol com 2 peças: lençol no mínimo 1,00 m x 1,60 m, sem elástico, 100% algodão, tipo fustão; fronha 100% algodão, tipo fustão, cores neutras, material com estampas infantis.	UND	40
10.	Kit com 3 pares de sapatinhos, liso, tamanho: recém-nascido. composição: algodão 100%.	KIT	40
11.	Kit contendo o garro, a luvinha e sapatinho nas mesmas cores e liso, tamanho: recém-nascido. composição: algodão 100%. Tamanho único.	KIT	40
12.	Kit de camisa regata com três unidade para recém-nascido. Cores neutras e com bordado na frente. Tamanho P ao G.	kit	40
13.	Kit de escova e pente de cabelo infantil, preferencialmente nas cores: verde, azul, rosa e amarela.	KIT	40
14.	<b>Kit Bolsa Maternidade para bebê</b> Confeccionada com tecido Poá toda forrada com cetim. Possui aproximadamente 3 compartimentos sendo o principal e 1 frontal com	KIT	40



	fechamento em zíper nº 06. Possui alça de mão na medida de 38 cm (cadarço 3mm) e alça tiracolo medindo 140cm (cadarço 3mm). Dimensões do produto: Altura: 28cm aprox. Largura: 39cm aprox. Profundidade: 19cm aprox. Peso: 0.640 aprox.		
15.	Kit saída de maternidade 100% algodão com três peças. Masculino (manta + macacão manga longa + touca) e feminino (manta + macacão manga longa + touca).	Kit	40
16.	Lavanda de colônia específica para recém-nascido testada dermatologicamente em frasco de 200 ml.	UND	40
17.	Sabonete líquido específico a recém-nascido. Tipo neutro dermatologicamente testado e hipoalérgico formula sem álcool, PH balanceado, registro no Ministério da Saúde, limpeza suave para cabelos de bebê sem provocar lágrimas, prazo de validade mínimo de 01 ano, frasco de 200 ml.	UND	40
18.	Shampoo para específico a recém-nascido. Tipo neutro dermatologicamente testado e hipoalérgico formula sem álcool, PH balanceado, registro no Ministério da Saúde, limpeza suave para cabelos de bebê sem provocar lágrimas, prazo de validade mínimo de 01 ano, frasco de 200 ml.	UND	40
19.	Toalha com Capuz e Forro de Fralda 90cm x 70cm. Dimensões da Toalha: 90cm x 70cm Peso da Toalha: Aproximadamente 372 gramas Composição: Toalha: 85% Algodão no mínimo / Fralda: 100% Algodão.	UND	40

### 3. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1 A empresa vencedora, fornecerá de forma imediata, visto as necessidades para abastecimento das unidades pretendidas, e até a contratação de licitante por novo procedimento licitatório.

### 4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1. A execução do objeto deverá ser de no máximo **05 dias**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, no endereço especificado nos mesmos.

4.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. A execução do objeto poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. A execução do objeto será considerada como recebido definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo



no dia do esgotamento do prazo.

4.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2. Fornecer no prazo estipulado e no preço homologado;

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes nesse Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.7. Emitir a nota de empenho;



6.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.9. Exercer a fiscalização da entrega, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

6.10. Efetuar o pagamento do fornecimento nas condições estabelecidas pela Resolução nº 032/2016 – TCE/RN.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.2 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.4 fraudar na execução do contrato;

9.5 comportar-se de modo inidôneo;

9.6 cometer fraude fiscal;

9.7 não mantiver a proposta.

9.8 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.9 advertências por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.10 multas moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



9.11 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.12 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.13 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.14 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

9.15 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.16 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.17 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.18 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.19 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Portalegre/RN, 01 de abril de 2021.

**CIENA MARIA PAIVA DIÓGENES RÊGO**

Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS Portalegre/RN.  
Portaria Nº 025/2021/GP/PMP de 06 de janeiro de 2021.